



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Cerrito/SC.

CONTRATADA: CELESC Distribuição S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

ENDEREÇO: Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-900.

OBJETO: Contratação da CELESC Distribuição S.A. para prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, mediante inclusão dos valores correspondentes nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras abrangidas pela legislação do Município de São José do Cerrito/SC, compreendendo as atividades operacionais de faturamento, arrecadação, prestação de informações e repasse dos valores arrecadados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1. DA FINALIDADE

A presente manifestação tem por finalidade justificar, de forma expressa e fundamentada, a escolha da empresa CELESC Distribuição S.A. para execução dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da referida lei, considerando o enquadramento jurídico adotado pela Administração e, conforme informado, acolhido pela Assessoria Jurídica Municipal em parecer revisado.

A escolha da contratada decorre de circunstâncias jurídicas, institucionais e operacionais diretamente relacionadas ao objeto pretendido, conforme demonstrado a seguir.

2. DA IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATADA

A CELESC Distribuição S.A., inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, é pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta do Estado de Santa Catarina, constituída sob a forma de sociedade por ações, na condição de subsidiária integral das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.





Conforme seu Estatuto Social, a CELESC Distribuição S.A. foi constituída em 29 de setembro de 2006, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005.

O art. 3º do Estatuto Social estabelece, entre os objetivos institucionais da companhia, o planejamento, a construção, a exploração e a operação de sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como a execução de serviços correlatos.

O referido dispositivo estatutário também contempla a possibilidade de celebração de convênios, ajustes e contratos de colaboração relacionados às atividades institucionais da companhia, inclusive mediante remuneração.

Assim, a CELESC possui natureza jurídica e finalidade institucional vinculadas à prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, atividade diretamente relacionada à estrutura operacional necessária para a cobrança da COSIP nas respectivas faturas.

3. DA COMPATIBILIDADE ENTRE A FINALIDADE INSTITUCIONAL DA CELESC E O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida consiste na operacionalização da cobrança da COSIP mediante sua inclusão nas faturas mensais de energia elétrica.

A Constituição Federal, em seu art. 149-A, § 1º, admite expressamente a cobrança dessa contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Para que tal sistemática seja executada, é necessária a utilização da estrutura de faturamento da distribuidora, que compreende, entre outras atividades:

- I – identificação das unidades consumidoras abrangidas pela legislação municipal;
- II – inserção dos valores da contribuição nas faturas de energia elétrica;
- III – disponibilização das faturas aos consumidores;
- IV – processamento dos pagamentos realizados;
- V – identificação dos valores efetivamente arrecadados;
- VI – elaboração e disponibilização dos demonstrativos de arrecadação;
- VII – operacionalização dos repasses financeiros ao destinatário legalmente definido.

A CELESC Distribuição S.A., na condição de concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no território municipal, dispõe da estrutura técnica e operacional necessária à realização dessas atividades.

A prestação dos serviços pretendidos apresenta, portanto, relação funcional direta com os sistemas de





faturamento, arrecadação e atendimento às unidades consumidoras vinculados à atividade institucional da companhia.

Essa compatibilidade fundamenta a escolha da CELESC para execução do objeto, observada a interpretação jurídica adotada pela Administração quanto à incidência do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESCOLHA DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

A escolha da CELESC Distribuição S.A. decorre de sua condição de distribuidora de energia elétrica responsável pelo atendimento às unidades consumidoras situadas no Município de São José do Cerrito/SC.

A solução definida pela Administração pressupõe a cobrança da COSIP diretamente nas faturas de energia elétrica, utilizando a estrutura de faturamento e arrecadação da concessionária.

A CELESC reúne condições operacionais diretamente relacionadas à execução do objeto, destacando-se:

a) Estrutura de faturamento existente: a empresa dispõe de sistema operacional destinado à emissão periódica de faturas de energia elétrica aos consumidores de sua área de concessão.

b) Informações das unidades consumidoras: a distribuidora administra os dados necessários ao faturamento dos serviços de energia elétrica, possibilitando a operacionalização da cobrança da contribuição conforme os critérios previstos na legislação municipal, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

c) Arrecadação integrada: a inclusão da COSIP nas faturas permite utilizar os procedimentos operacionais de arrecadação empregados pela distribuidora.

d) Controle e prestação de informações: o ajuste prevê a disponibilização de informações e demonstrativos necessários à conferência dos valores lançados, arrecadados e repassados.

e) Continuidade administrativa: a utilização da estrutura existente permite preservar a sistemática de cobrança da contribuição, evitando a necessidade de implantação de mecanismo municipal autônomo de faturamento.

f) Adequação ao interesse público: a solução favorece a regularidade da arrecadação de receitas destinadas ao custeio, expansão e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Dessa forma, a escolha da CELESC não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de sua vinculação institucional e operacional ao sistema de faturamento de energia elétrica utilizado para





cobrança da COSIP.

5. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

No caso em análise, o contratante é o Município de São José do Cerrito/SC, pessoa jurídica de direito público interno.

A contratada pretendida, CELESC Distribuição S.A., integra a Administração Pública indireta estadual e possui finalidade institucional vinculada à distribuição de energia elétrica e à execução de serviços correlatos.

O objeto pretendido está relacionado à operacionalização da cobrança da COSIP por intermédio das faturas de energia elétrica emitidas pela distribuidora.

Conforme informado pela Administração, a Assessoria Jurídica Municipal revisou seu entendimento anterior e passou a reconhecer o enquadramento da contratação no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A presente razão da escolha considera esse enquadramento, devendo o parecer jurídico revisado integrar formalmente os autos do procedimento.

Ressalta-se que a compatibilidade do preço constitui requisito autônomo da hipótese legal de dispensa e deverá ser demonstrada mediante justificativa específica, não sendo suprida exclusivamente pela presente manifestação.

6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA APTIDÃO DA CONTRATADA

A aptidão operacional da CELESC para execução do objeto decorre de sua atuação como concessionária de distribuição de energia elétrica e da utilização de sistemas próprios de faturamento e arrecadação.

A empresa possui estrutura operacional relacionada às atividades necessárias à inclusão da COSIP nas faturas de energia elétrica, ao processamento da arrecadação e à prestação das informações previstas no instrumento contratual.





A documentação estatutária apresentada comprova sua constituição, natureza jurídica e atividades institucionais.

Foram igualmente encaminhados documentos cadastrais e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, os quais deverão ser objeto de conferência específica quanto à autenticidade, validade e suficiência.

A comprovação definitiva dos requisitos de habilitação será formalizada em manifestação própria, observando-se o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA DA ESCOLHA

A escolha da CELESC apresenta vantagens operacionais para a Administração Municipal, em razão da possibilidade de utilizar estrutura de faturamento já existente e diretamente vinculada ao consumo de energia elétrica.

A adoção dessa sistemática evita a necessidade de implantação, pelo Município, de mecanismo independente de emissão e distribuição periódica de documentos de cobrança da COSIP.

Além disso, a utilização das faturas de energia elétrica permite estabelecer procedimentos de arrecadação e prestação de informações vinculados à rotina operacional da distribuidora.

A vantajosidade administrativa decorre, portanto, da adequação da estrutura disponível ao objeto pretendido e da possibilidade de assegurar continuidade à arrecadação da contribuição municipal.

A vantajosidade econômica, por sua vez, deverá ser demonstrada na justificativa de preços, especialmente quanto à remuneração correspondente a 5% da arrecadação.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A minuta do instrumento contratual prevê remuneração da CELESC correspondente a 5% dos valores mensalmente arrecadados a título de COSIP.

Considerando a arrecadação estimada de R\$ 36.000,00 mensais, a remuneração projetada corresponde a R\$ 1.800,00 por mês, totalizando aproximadamente R\$ 21.600,00 anuais e R\$ 108.000,00 para o período de cinco anos.

A remuneração possui natureza variável, vinculada à arrecadação efetiva e às condições jurídicas aplicáveis.

A presente manifestação tem por finalidade demonstrar as razões da escolha da contratada, não substituindo a justificativa de preços exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.





A formalização da contratação dependerá da comprovação da compatibilidade econômica do percentual proposto, bem como da verificação da legalidade de sua cobrança diante das decisões judiciais e das normas regulatórias pertinentes.

9. DA OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS

A escolha da CELESC deverá ser acompanhada da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, na legislação municipal e no parecer jurídico revisado.

Deverão ser especialmente verificados:

- I – a regularidade dos documentos de habilitação da contratada;
- II – a compatibilidade e a legalidade da remuneração prevista;
- III – a adequação das cláusulas contratuais à legislação municipal vigente;
- IV – a correta identificação dos destinatários dos repasses da COSIP, considerando eventual instrumento celebrado com o CISAMA;
- V – a definição de mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas;
- VI – a observância das normas relativas à proteção de dados pessoais;
- VII – a regularidade orçamentária e contábil da contratação;
- VIII – o cumprimento das exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratada não implica aprovação automática de todas as cláusulas constantes da minuta inicialmente apresentada, as quais deverão estar adequadas às determinações legais e às orientações jurídicas aplicáveis.

10. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- I – a necessidade administrativa de assegurar a cobrança e a arrecadação da COSIP por intermédio das faturas de energia elétrica;
- II – a autorização constitucional para adoção dessa sistemática;
- III – a natureza jurídica da CELESC Distribuição S.A., integrante da Administração Pública indireta estadual;
- IV – sua finalidade institucional vinculada à distribuição de energia elétrica e à execução de serviços correlatos;
- V – sua condição de concessionária responsável pelo faturamento das unidades consumidoras





situadas no Município de São José do Cerrito/SC;

VI – a compatibilidade operacional entre as atividades desempenhadas pela empresa e os serviços pretendidos;

VII – as vantagens administrativas decorrentes da utilização da estrutura de faturamento e arrecadação existente;

VIII – o enquadramento jurídico informado como acolhido pela Assessoria Jurídica Municipal, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

JUSTIFICA-SE A ESCOLHA DA EMPRESA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, para a execução dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP do Município de São José do Cerrito/SC.

A presente manifestação atende à finalidade prevista no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando a instrução do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação. A autorização definitiva permanecerá condicionada à comprovação da compatibilidade do preço, à verificação da habilitação da contratada, ao atendimento das condições jurídicas e contratuais pertinentes e ao cumprimento das demais exigências legais.

Encaminhe-se para prosseguimento da instrução processual.

São José do Cerrito, SC, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 26/10/2026 10:59:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula nº 2861/1

